



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 073, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989.

**INSTITUI IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO
DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.**

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É instituído no Município, o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, exceto sobre o óleo diesel e o gás de cozinha comercializado em botijões de até 13 kg.

ART. 2º - O Imposto Municipal Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC, tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos, por qualquer pessoa física ou jurídica, ao consumidor.

ART. 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operação de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda a varejo.

ART. 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustível líquido e gasoso, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor varejista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta, para efeitos do cálculo do imposto.

ART. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

ART. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao mês de competência.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

.....

fl.02

ART. 7º - É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras, pelo pagamento do imposto.

ART. 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta Lei.

ART. 9º - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal nas operações de venda a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvada a adoção de outras modalidades de controle, a critério da Administração.

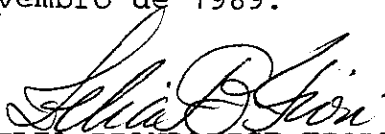
ART. 10 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das Lei Tributárias em vigor, disciplinadores do ISSQN, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, correção monetária e acréscimos e ao cumprimento das obrigações acessórias.

ART. 11 - O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de 30 (trinta) dias.

ART. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 21 de novembro de 1989.


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal

Por Efetuada a publicação
Em 21/11/89